PREFEITURA MUNICIPAL
JUCATI
POVO E GOVERNO DE VOLTA AO DESENVOLVIMENTO

CONTRATO N° 123/2016

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SE CELEBRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI E DE OUTRO LADO A SRª. GIVANEIDE ALMEIDA DE ANDRADE.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n° 35.450.790/0001-91, com sede à Rua Rui Barbosa, nº. 65 – centro – Jucati – PE, neste ato representado pelo Prefeito, **GERSON HENRIQUE DE MELO**, Brasileiro, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa, 140 – Centro – Jucati – PE, portadora da cédula de Identidade nº. 1.073.582-SSP-PE e CPF nº. 030.766.874-68, daqui por diante denominada Contratante e, de outro lado à como pessoa física a Srª. Givaneide Almeida de Andrade, CPF: nº 972.403.624-34, RG: 4910537 SSP/PE, residente na BR 423 – Km 48 Lajedo-PE doravante denominado CONTRATANTE E CONTRATADO, através do presente instrumento público, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Serviços de manutenção na troca de molas, parafuso de centro, jumelo, grampo de molas dos veículo caminhão Pipa placa OYP-3072 e do veiculo caçamba placa PGS-4728.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO:

2.1 O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Contrato.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global, para a prestação de serviços é de **R$ 1.685,00** (Um mil seiscentos e oitenta e cinco reais), a ser pago pela tesouraria mediante apresentação a CONTRATANTE do Recibo, devidamente atestado pelas a Secretaria solicitante.

5.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.	**Poder Executivo**
06.	**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**
01.	**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**
20.122.0401.2026.0000	**Gestão das Atividades da Secretaria**
33.90.36	**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar os serviços ao CONTRATANTE pelo tempo determinado neste Contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

RUA RUI BARBOSA, 65 - FONE: (87) 3779-8103 / 3779-8221 - CNPJ: 35.450.790/0001-91 - CEP: 55.398-000 - JUCATI - PE

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores, a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções no art. 87, da Lei supra mencionada.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES:

7.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal.

7.2 Verificada, durante a Prestação dos Serviços, ora contratados, eventuais diferenças nas especificações previstas, será adotado o disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

8.0 CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca a que pertence este Município, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puder ser administrativamente solucionado, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes. E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO ADMINISTRATIVO, confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Jucati, 02 de junho de 2016.

GERSON HENRIQUE DE MELO
Contratante

GIVANEIDE ALMEIDA DE ANDRADE
Contratada

TESTEMUNHA:_____ TESTEMUNHA:_____